



77  
A



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FUNDEP.**

Processo Nº: 01-139.868/17-62

Instrumento Jurídico: 01.2018.1000.0003.00.00

O Município de Belo Horizonte, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representado pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, Maíra da Cunha Pinto Colares, presente o Subsecretário de Assistência Social, José Ferreira da Crus, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa - FUNDEP**, estabelecida na Av. Antônio Carlos, 6.627 – Campus UFMG – Unidade Administrativa II – 3º andar – Pampulha – Belo Horizonte/MG, CNPJ nº 18.720.938/0001-41, representada por seu Presidente, Alfredo Gontijo de Oliveira, CPF 045.124.216-53, ou procuradores, conforme documentação no processo, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o Decreto Municipal 10.710/01, com o Decreto Municipal 15.113/13 e com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é firmado mediante dispensa de licitação, com fulcro no inciso XIII do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços, pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, para realizar capacitações na modalidade Supervisão Técnica para os técnicos de nível superior, trabalhadores da Política Municipal de Assistência Social de Belo Horizonte, com a temática *"A integralidade da Proteção Socioassistencial"*.

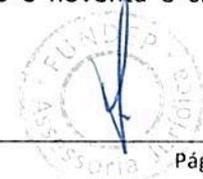
2.2. A descrição das atividades, bem como o conteúdo a ser desenvolvido, encontram-se detalhados na Proposta, a qual será parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após justificativa e acordo entre as partes, nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/93.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR**

4.1. O presente Contrato tem o valor total de R\$195.667,02 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dois centavos).



A

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA  
PESQUISA - FUNDEP.**

**Processo Nº: 01-139.868/17-62**

**Instrumento Jurídico:**

4.2. O preço contratado cobre todas as despesas inerentes à prestação do serviço; incluindo todos os tributos, encargos, custos financeiros, lucro, remuneração de professores e equipe de apoio, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, despesas fiscais, emissão dos relatórios, equipamentos e demais despesas e ônus que porventura possam incidir sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO/PAGAMENTO**

5.1. O pagamento dos serviços contratados será realizado em, até, 30 (trinta) dias após apresentação da Fatura, pela CONTRATADA, à Gerência Financeira da SMASAC, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, referente à parcela específica, dividido em:

5.1.1. Primeira Parcela: após a conclusão da 1ª etapa, no valor de R\$ 65.222,34 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

5.1.2. Segunda Parcela: após a conclusão da 2ª etapa, no valor de R\$ 65.222,34 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

5.1.3. Terceira Parcela: após a conclusão da 3ª etapa, no valor de R\$ 65.222,34 (sessenta e cinco mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos).

5.2. A contratada deverá emitir fatura conforme legislação vigente, discriminando, obrigatoriamente, o nome do produto/relatório entregue;

5.3. O pagamento dos serviços contratados será realizado em até 30 (trinta) dias, contados após a entrega da Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato junto à Gerência Financeira da SMASAC, por meio de depósito em conta corrente bancária da contratada;

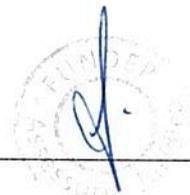
5.4. Os dados bancários da contratada deverão ser informados no corpo da Fatura, que deverá estar devidamente atestada pelo fiscal designado;

5.5. Havendo irregularidades na emissão da fatura, o prazo para pagamento será contado a partir da sua reapresentação devidamente regularizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária:

1011.0055.08.244.113.2348.0001 3.3.90.39-54 F 03.40 / 129



178  
AD

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA  
PESQUISA - FUNDEP.**

Processo Nº: 01-139.868/17-62

Instrumento Jurídico:

### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

7.1. A execução do serviço a ser prestado pela **CONTRATADA**, objeto do presente instrumento, está a cargo da Faculdade de Medicina da UFMG, sob a coordenação da Profa. Cristiane de Freitas Cunha Grillo, a qual se responsabiliza pelo conteúdo necessário à sua realização, desenvolvendo todos os trabalhos atribuídos com o padrão de diligência que corresponde a sua condição de profissional especialista no âmbito de atuação do Projeto.

7.2. Caso exista algum atraso na prestação dos serviços contratados, por descumprimento de obrigações de responsabilidade da **CONTRATANTE**, esta eximirá a **CONTRATADA** de quaisquer perdas e/ou danos que aquele venha a sofrer.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Disponibilizar, se for necessário, instalações físicas (sala, mesas e cadeiras) para a formação de acordo com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e, também as relativas à luminosidade, ventilação, aclimação, espaço físico, limpeza e higiene, ergonomia, segurança e layout.

8.2. Manter sigilo acerca de informações que possam vir a ser discutidas nos debates, estudos de caso e exercícios.

8.3. Substituir, por determinação do **CONTRATANTE**, e desde que devidamente justificado por este, os professores que não atenderem às exigências deste contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções e atividades relativas aos serviços contratados.

8.4. Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato.

8.5. Fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, responsabilizando-se por qualquer acidente que venha a ocorrer, a seus empregados, em decorrência da execução dos serviços contratados.

8.6. Dar ciência imediata e oficializar por escrito ao **CONTRATANTE** qualquer interrupção, indisponibilidade ou anormalidade constatada na execução dos serviços objeto deste contrato.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA  
PESQUISA - FUNDEP.**

Processo Nº: 01-139.868/17-62

Instrumento Jurídico:

- 8.7. Prestar esclarecimentos às solicitações requeridas pelo CONTRATANTE, documentando-as.
- 8.8. Emitir relatórios para cada módulo e a avaliação do desempenho dos participantes.
- 8.9. Corrigir às suas expensas imperfeições ou omissões nos serviços executados.

#### **CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 9.1. Exercer controle, administração e gestão da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 9.2. Determinar a substituição dos empregados da CONTRATADA que não atenderem às exigências do contrato e aos requisitos e padrões de qualidade necessários ao adequado desempenho das funções.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre quaisquer irregularidades referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.4. Prestar todas as informações necessárias com clareza à CONTRATADA para a execução dos serviços contratados.
- 9.5. Atestar as Faturas emitidas pela CONTRATADA referente aos serviços prestados em conformidade com este Contrato, bem como efetuar o pagamento do valor consoante Cláusula Quarta do presente instrumento.
- 9.6. Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido nesse instrumento, mediante emissão da Fatura pela CONTRATADA.
- 9.7. Prestar apoio necessário, à CONTRATADA, na execução dos serviços ora contratados.
- 9.8. Fornecer todas as informações e dados solicitados pela CONTRATADA, necessários ao desenvolvimento das atividades contratadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência;





179  
M

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA  
PESQUISA - FUNDEP.**

**Processo Nº: 01-139.868/17-62**

**Instrumento Jurídico:**

**10.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:**

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 19,8%, correspondente a até 60 (sessenta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o infrator descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- c) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o infrator der causa à rescisão do contrato;
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

**10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;**

**10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.**

**10.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pela Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.**

**10.2.1. Nos casos previstos pela legislação, as multas poderão ser descontadas do pagamento imediatamente subsequente à sua aplicação.**

**10.3. As penalidades de suspensão temporária e de impedimento de licitar e contratar serão aplicadas pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;**



M



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA  
PESQUISA - FUNDEP.**

**Processo Nº: 01-139.868/17-62**

**Instrumento Jurídico:**

10.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pela Secretária Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania;

10.5. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, nos seguintes prazos:

10.5.1. No caso de aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar o prazo para apresentação de defesa será de 5 (cinco) dias úteis;

10.5.2. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, o prazo para apresentação de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

10.6. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado;

10.6.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

10.7. O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, garantido o pagamento dos serviços já prestados, desde que formalmente motivado nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses da CONTRATADA:

11.1.1. Infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato.

11.1.2. Transferir ou ceder o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, salvo com prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

11.1.3. Entrar em regime de falência, dissolver-se ou extinguir-se.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA  
PESQUISA - FUNDEP.**

**Processo Nº: 01-139.868/17-62**

**Instrumento Jurídico:**

11.2. Deixar de executar o serviço, abandonando-o ou suspendendo-o por mais de 5 (cinco) dias seguidos, salvo por motivo de força maior, desde que haja comunicação prévia e imediata ao CONTRATANTE.

11.3. Deixar de comprovar o regular cumprimento de suas obrigações trabalhistas, tributárias e sociais.

11.4. Ser declarada inidônea e/ou suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal.

11.5. Subcontratar total ou parcialmente o objeto ajustado, associar-se com outrem, praticar fusão, cisão ou incorporação, salvo com prévia autorização expressa do CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO**

Este contrato poderá ser rescindido pela Administração Pública, desde que devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que disso decorram indenizações, garantindo-se, todavia, o pagamento pelos serviços já prestados ou eventuais prejuízos a que se submeta a CONTRATADA decorrentes do presente ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO ADITAMENTO DO PROJETO, SERVIÇOS E PREÇOS**

13.1. Fica vedada qualquer alteração qualitativa ou quantitativa do presente contrato que implique custos adicionais, ou alteração conceitual do projeto

13.2. Incluem-se na vedação a repactuação/revisão de preços.

13.3. Não constitui alteração contratual o reajuste de preços previsto contratualmente;

13.4. Excetua-se da regra as alterações autorizadas prévia e expressamente pelo Representante Legal do CONTRATANTE, em processo próprio, com a justificativa da imprescindibilidade da alteração contratual para se atingir o interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Segurança Alimentar e Cidadania, por meio de ofício, quando da assinatura do contrato, indicar o(s) servidor(es) responsável(is) pela fiscalização do Contrato bem como para dirimir dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, e de tudo dará ciência à contratante, conforme art. 67, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666, de 1993;



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA  
PESQUISA - FUNDEP.**

**Processo Nº: 01-139.868/17-62**

**Instrumento Jurídico:**

14.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. As relações entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE serão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência dos serviços que deverão ser, imediatamente, confirmados por escrito.

15.2. Os ambientes físicos, salas e equipamentos utilizados na execução dos serviços contratados deverão ser reservados e de uso exclusivo para os fins do objeto deste contrato, durante o horário em que o curso estiver em andamento, sendo, também, fornecidos a expensas da CONTRATADA;

15.3. As atividades ou trabalhos a serem contratados somente poderão ser veiculados pela CONTRATADA, através de qualquer meio de divulgação, quando expressa e oficialmente autorizado pela Diretoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social e pela Assessoria de Comunicação da SMASAC;

15.4. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

15.5. A CONTRATADA será responsável perante o CONTRATANTE, sob todos os aspectos, circunstâncias e eventualidades, respondendo pela qualidade dos serviços constantes neste contrato, bem como, pelo sigilo dos relatórios e trabalhos;

15.6. Reserva-se ao CONTRATANTE, por meio da Secretária da SMASAC e pelo Subsecretário de Assistência Social, o direito de recusar, em parte, ou no todo, os serviços executados pela CONTRATADA, desde que apresentados fora das condições prescritas, cabendo à CONTRATADA, refazê-lo sem quaisquer ônus adicionais para o CONTRATANTE e/ou deduzir o valor correspondente, conforme seja o caso;

15.7. Eventuais prorrogações do contrato não implicam, necessariamente, no reajuste dos valores inicialmente contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente contrato no "Diário Oficial do Município" correrá por conta



81  
A

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
CAPACITAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE E A  
FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA  
PESQUISA - FUNDEP.**

**Processo Nº: 01-139.868/17-62**

**Instrumento Jurídico:**

e ônus do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será levado a Registro na Procuradoria Geral do Município de Belo Horizonte.

*Belo Horizonte, 16 de abril de 2018.*

**Maíra da Cunha Pinto Colares**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA ALIMENTAR E CIDADANIA

**José Ferreira da Crus**  
SUBSECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Alfredo Gontijo de Oliveira**  
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira  
Presidente  
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

Leonardo de Jesus Esteves  
leonardoesteves@fundep.ufmg.br  
Negócios e Parcerias  
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa





## **PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**Cliente: SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO  
HORIZONTE**

**Proposta Fundep - Gerência de Negócios e Parcerias Nº 325986**

**Coordenador: Prof. Cristiane de Freitas Cunha Grillo**

**FACULDADE DE MEDICINA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - UFMG**

**" CAPACITA SUAS - A INTEGRALIDADE DA PROTEÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL"**

**Belo Horizonte  
Dezembro de 2017**

## SUMÁRIO

<b>1. HISTÓRICO.....</b>	<b>3</b>
<b>2. DADOS CADASTRAIS .....</b>	<b>4</b>
2.1. DENOMINAÇÃO .....	4
2.2. ENDEREÇO .....	4
2.3. DIRIGENTE .....	4
2.4. CONSTITUIÇÃO.....	4
<b>3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.....</b>	<b>5</b>
3.1. OBJETO DA PROPOSTA .....	5
3.2. FASES DA PROPOSTA .....	5
3.3. EQUIPE DA PROPOSTA .....	6
3.4. PRAZO DE EXECUÇÃO.....	8
3.5. VALOR DA PROPOSTA.....	8
3.6. FORMA DE PAGAMENTO .....	8
3.7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES .....	8
3.8. VALIDADE DA PROPOSTA .....	9
3.9. APROVAÇÃO DA PROPOSTA .....	9

## 1. HISTÓRICO

A Fundep – Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – foi então criada no dia 29 de novembro de 1974, por aprovação do Conselho Universitário da UFMG, como entidade de direito privado, com personalidade jurídica própria e autonomia financeira e administrativa.

Ente de cooperação da UFMG, a Fundep atua como interface junto às agências nacionais e internacionais de financiamento e fomento, bem como junto às entidades privadas e públicas, no levantamento de oportunidades, negociação de convênios e contratos, preparação de propostas de pesquisa, e gestão financeira de recursos destinados à pesquisa científica e tecnológica.

Em sua relação com o ambiente externo, a UFMG tanto pode atuar em projetos próprios quanto participar conjuntamente de projetos com outros órgãos e entidades, e ainda, prestar serviços.

A Fundep, neste contexto, cumpre funções específicas, complementares àquelas da UFMG, especializando-se no conhecimento de políticas de atuação e procedimentos das agências de financiamento e fomento, zelando para que os projetos contemplem os objetivos de todos os partícipes.

Como uma das suas finalidades é cooperar com outras organizações da sociedade, a Fundep vem se credenciando como fundação de apoio de renomadas instituições de ensino e centros de pesquisa.

Atualmente, além da UFMG, apoia a Universidade Federal do ABC (UFABC), o Instituto Tecnológico de Aeronáutica (ITA), o Instituto de Estudos Avançados da Aeronáutica (IEAV), o Instituto de Fomento e Coordenação Industrial (IFI), o Instituto Nacional de Tecnologia (INT), a Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), o Centro de Desenvolvimento de Sistemas do Exército (CDS), o Instituto Nacional do Semiárido (INSA), o Observatório Nacional (ON) e o Instituto de Aeronáutica e Espaço (IAE).

## **2. DADOS CADASTRAIS**

### **2.1. DENOMINAÇÃO**

Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa – Fundep

### **2.2. ENDEREÇO**

Av. Presidente Antônio Carlos, 6627 – Unidade Administrativa II – Pampulha

Cep: 31 270-901 – Belo Horizonte - MG

Home page: <http://www.fundep.ufmg.br>

### **2.3. DIRIGENTE**

Professor Alfredo Gontijo de Oliveira – Presidente

### **2.4. CONSTITUIÇÃO**

A Fundep é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte. Foi instituída por escritura pública em 28 de fevereiro de 1975, no Cartório do 1º Ofício de Notas (Tabelião Ferraz), à folha 01 do livro 325 B, devidamente aprovada pela Curadoria de Fundações (Ministério Público) em 30 de janeiro de 1975. Registrada no Cadastro Geral de Contribuinte do Ministério da Fazenda sob o número 18.720.938/0001-41 e com registro como pessoa jurídica no Cartório Jero Oliva, no Livro A 42, Folhas 83v., sob o número de ordem 29.218, em 13 de fevereiro de 1975.

Declarada de "Utilidade Pública" pela Lei nº 7.075, do Governo do Estado de Minas Gerais, de 28.09.77 (in "Minas Gerais", 29/09/77) e pela Lei nº 2.958, da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 17/07/78 (in "Minas Gerais", 18/07/78).

O Ministério da Justiça através da portaria 504/2010, concedeu à Fundep, em 22 de março de 2010, o título de Utilidade Pública Federal (UPF). A referida portaria foi publicada no DOU, seção I de 23/04/2010.

Rege-se pelas normas de seu Estatuto, cujo extrato foi publicado no "Minas Gerais", órgão oficial de divulgação do Estado, em 13/02/75.

### 3. DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

5

Abertura de espaços para discussão, problematização e reflexão do trabalho social desenvolvido pelas equipes do SUAS/BH, pela possibilidade de aprendizagem de conceitos pertinentes, bem como a circulação de saberes de cada profissional sobre sua prática

#### 3.1. OBJETO DA PROPOSTA

Contribuir para o aprimoramento do trabalho desenvolvido pelas equipes da SMAAS, a fim de assegurar aos usuários o direito a um atendimento profissional qualificado, consolidando e facilitando o diálogo, a troca de conhecimento e a integração entre os diferentes profissionais e níveis de complexidade do SUAS em Belo Horizonte.

#### 3.2. FASES DA PROPOSTA

Preparação: Fase de sensibilização e informação do projeto aos gestores e trabalhadores. A equipe organizadora da SMAAS percorre as 09 regionais administrativas e o nível central da Secretaria, realizando 10 apresentações da proposta aos trabalhadores/gestores.

1ª Etapa - Reuniões de Equipe: Essa etapa ocorre em cada serviço, programa e projeto do SUAS/BH. A etapa potencializa e valoriza as reuniões de rotina ao propor a discussão e definição de uma experiência de trabalho num espaço já estabelecido internamente. Neste momento as equipes discutem internamente a experiência a ser apresentada nos Encontros Regionais.

A participação das professoras da UFMG se dará em reuniões de equipes ampliadas nas Regionais Administrativas por nível de proteção: uma reunião da proteção social básica (CRAS – PAIF e SCFV, SPSPD, EPSBR), e uma reunião da proteção social especial de média complexidade (CREAS – PAEFI, MSE, Abordagem Social), em cada regional. No nível central ocorrerá uma reunião de equipe ampliada da proteção social especial de alta complexidade

- Público Alvo: Trabalhadores, coordenadores e gerências da execução direta e da execução indireta que compõem a rede socioassistencial do município.

- Carga horária total: 30 horas de reuniões de equipe ampliadas.

- Produtos: 20 reuniões de equipe ampliadas, sendo 2 em cada regional (1:30 horas de duração cada) e uma no nível central (3 horas de duração).

2ª etapa: Encontros Regionais: As equipes apresentam as experiências discutidas previamente nas reuniões de equipe em 2 encontros regionais e 2 encontros no nível central (sede da SMAAS). As

experiências escolhidas são comentadas pela equipe de professoras. A organização desta etapa potencializa a coordenação e articulação entre serviços, gestores, trabalhadores e equipamentos de cada regional administrativa e nível central. Na medida em que os impasses surgirem, outros setores poderão ser convidados para participar das discussões, estimulando o diálogo com os diferentes campos que inter cruzam o trabalho da assistência social e compõem o sistema de proteção social.

Nos Encontros Regionais/Nível Central, os trabalhadores, num processo de eleição direta, escolhem uma experiência por Regional/Nível central, dentre todas apresentadas, que será comentada no seminário municipal e publicada. Ao final da jornada serão escolhidas 10 experiências.

- Público Alvo: Trabalhadores, coordenadores e gerências da execução direta e da execução indireta que compõem a rede socioassistencial do município.
- Carga horária total: (60 horas de encontros, 30 horas de leitura, análise dos relatos, organização e edição do livro).
- Produtos: 20 encontros regionais com 3 horas de duração; Organização e publicação de um livro com o registro das 10 experiências selecionadas, seguidos de comentários dos colaboradores e um texto de colaborador convidado.

3ª Etapa: Seminário de apresentação dos resultados da Jornada: No seminário municipal, haverá a participação de um convidado externo realizando uma conferência sobre a temática definida: "A Integralidade da Proteção Socioassistencial". O convidado proferirá uma conferência teórica, articulando sua fala com as experiências escolhidas, fomentando reflexões teóricas sobre o fazer técnico. Para este evento todos os trabalhadores das regionais e do nível central são convidados. As 10 experiências escolhidas nas regionais estarão expostas (banner) no seminário municipal.

- Carga horária: 8 horas
- Público-alvo: 350 pessoas (trabalhadores, coordenadores e gerências)
- Produto: Seminário

### **3.3. EQUIPE DA PROPOSTA**

Cristiane de Freitas Cunha (coordenadora): Graduação em Medicina pela Universidade Federal de Minas Gerais (1989), Mestrado (1996) e Doutorado (2002) em Saúde da Criança e do Adolescente pela Universidade Federal de Minas Gerais. Pós-doutorado pela Universidade de Barcelona (2004). Professora Associada do Departamento de Pediatria da Faculdade de Medicina da UFMG. Coordenadora do Curso de Especialização em Saúde do Adolescente da Faculdade de Medicina da UFMG. Coordenadora Adjunta do Programa de Pós-Graduação

em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência da Faculdade de Medicina da UFMG. Coordenadora do Grupo de Pesquisa Subjetividade e Cultura do Mestrado Profissional em Promoção da Saúde e Prevenção da Violência da Faculdade de Medicina da UFMG. Coordenadora do Eixo Adolescência e Violência do Observatório da Saúde da Criança e do Adolescente do Departamento de Pediatria da FM-UFMG. Líder de grupo de pesquisa do CNPq - Sintomas Contemporâneos - Investigação em Medicina e Psicanálise. Membro do OCA - Observatório da Criança e do Adolescente da UFMG. Membro do NIPSE - Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa em Psicanálise e Educação da UFMG. Membro do grupo de pesquisa Psicanálise e Laço Social no Contemporâneo. Vice-presidente do Comitê de Adolescência da Sociedade Mineira de Pediatria. Coordenadora do Núcleo de Investigação em Psicanálise e Medicina do Instituto de Psicanálise e Saúde Mental de Minas Gerais (IPSM-MG). Coordenadora do Laboratório Janela da Escuta do Centro Internacional de Estudos sobre a Criança (CIEN) do Campo Freudiano. Membro da Escola Brasileira de Psicanálise e da Associação Mundial de Psicanálise. Vice-presidente da ONG Para Elxs. Linhas de pesquisa: Adolescência e Psicanálise: sintomas contemporâneos, saúde violência, território, política.

Eleonora Schettini Martins Cunha (co-coordenadora): Professora aposentada do Departamento de Ciência Política da UFMG, doutora em Ciência Política (UFMG e estágio de doutoramento na Universidade de Coimbra), com mestrado em Ciência Política (UFMG). Bacharel em Serviço Social (UFRJ), Pós-Graduada (Especialização) em Políticas Sociais e Movimentos Sociais (UFPA) e Política Social e Serviço Social (UnB). Pesquisadora do Grupo MARGEM, do Departamento de Ciência Política/UFMG. Membro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) e da Associação Latino-Americana de Ciência Política (ALACIP). Principais áreas de pesquisa e trabalho: teoria democrática, participação, políticas públicas, assistência social.

Bruna Simões de Albuquerque (co-coordenadora): Graduação em Psicologia pela Universidade Federal de Minas Gerais (2005) e mestrado em Psicopatologia e Estudos Psicanalíticos pela Université de Strasbourg (2009). Doutoranda em conhecimento e inclusão social em educação pela Faculdade de Educação da UFMG. Atualmente faz parte do Grupo de Pesquisa Subjetividade e Cultura da Faculdade de Medicina da UFMG; faz parte do Núcleo de Pesquisa em Psicanálise e Educação (NIPSE) da Faculdade de Educação da UFMG; é correspondente internacional da Federação Europeia de Psicanálise e Escola Psicanalítica de Strasbourg (FEDEPSY); possui vasta experiência na formulação de políticas públicas e orientação metodológica das equipes no âmbito das medidas socioeducativas (internação, semiliberdade e meio aberto); coordenação de grupo de estudos e experiência em docência; atua

principalmente nos seguintes temas: adolescência; psicanálise; educação; conversações; medidas socioeducativas; cidade; instituição; subjetividade; cultura.

Elisa de Santa Cecília Massa (Gestão operacional do projeto): Doutoranda em Estudos Psicanalíticos pela UFMG, Mestre em Estudos Psicanalíticos pela UFMG (2012) e Psicóloga pela UFMG (2008). Atuou como Diretora na Diretoria de Orientação Socioeducativa da Subsecretaria de Atendimento às Medidas Socioeducativas- SUASE, pela Secretaria de Defesa Social (SEDS/MG). Possui experiência em docência, gestão e orientação metodológica de equipes interdisciplinares em políticas públicas. Conta com publicações de artigos e apresentações de trabalhos científicos sobre psicanálise e sua articulação com outros saberes. Mantém prática clínica em Psicanálise. Autora do livro *As Horas que separam duas mortes: da melancolia ao impulso suicida* (Ed. CRV/ 2016).

### **3.4. PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo previsto para a execução desta proposta é de 12 (doze) meses contatos a partir da assinatura contrato.

### **3.5. VALOR DA PROPOSTA**

O valor total para a execução desta proposta é de R\$ 195.667,02 (cento e noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e sete reais e dois centavos), nele já incluídas todas as incidências fiscais, trabalhistas, sociais e despesas operacionais.

### **3.6. FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em uma parcela em até 5 dias úteis após assinatura do instrumento e apresentação da fatura correspondente;

### **3.7. RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **Fundep:**

- Realizar a execução e gerenciamento das atividades de sua responsabilidade;
- Agir de forma diligente e oportuna para atender a contratante, observando as boas práticas da execução dos serviços;
- Respeitar e verificar, no decorrer da execução dos serviços, todas as condições técnicas necessárias ao bom desenvolvimento dos serviços;

86 44  
A

- Prestar esclarecimentos necessários à Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte sobre informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução;
- Garantir que a equipe responsável pela execução do projeto mantenha sigilo sobre todo e qualquer dado ou informação que venha a ter acesso durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- Alocar recursos humanos, com notória capacitação técnica e com experiência comprovada em execução de serviços da mesma natureza;

**Secretaria Municipal Adjunta de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte:**

- Prestar apoio necessário à Fundep na execução dos serviços ora contratados;
- Notificar à Fundep qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- Efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido nesta proposta, das faturas apresentadas pela Fundep, correspondentes aos serviços prestados;
- Prestar a Fundep, todas as informações necessárias à execução do objeto desta proposta;

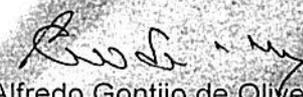
**3.8. VALIDADE DA PROPOSTA**

Esta proposta tem a validade de 90 (noventa) dias a contar de sua data de assinatura.

**3.9. APROVAÇÃO DA PROPOSTA**

Em caso de aprovação da presente proposta, favor entrar em contato com Leonardo Esteves - e-mail [leonardoestevess@fundep.ufmg.br](mailto:leonardoestevess@fundep.ufmg.br), telefone (31) 3409-4203, para trâmite do contrato.

Belo Horizonte, 29 de dezembro de 2017.

  
Prof. Alfredo Gontijo de Oliveira  
Presidente

Professor Roberto Alves Nogueira  
Diretor de Operações  
Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa

